

## **Teoria da Constituição**

**Nível:** Doutorado

**Obrigatória:** Sim

**Carga Horária:** 45

**Créditos:** 3

### **Ementa:**

O estado da arte da teoria constitucional contemporânea e a formação do discurso constitucional pátrio. Análise crítica da teoria constitucional clássica. Os pressupostos e princípios da formação do direito político moderno. Constituição: conceito e espécies. Poder constituinte e reforma constitucional. Movimentos constitucionalistas e liberalismo. Constitucionalismo social. Constitucionalismo e republicanismo. A supremacia da constituição e o controle de constitucionalidade das normas jurídicas. Judicial review e mutação constitucional. A força normativa da Constituição. Constituição como texto aberto de regras e princípios. As grandes correntes teóricas do constitucionalismo contemporâneo (neoconstitucionalismo). Concretismo e procedimentalismo. Teoria das subconstituições.

### **JUSTIFICATIVA DA DISCIPLINA E ADERÊNCIA À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

Com o advento da constituição de 1988 o ensino e a pesquisa no campo jurídico passaram e passam por uma grande transformação na medida em que o princípio da supremacia constitucional se impôs aos demais “ramos” do Direito. Verifica-se o surgimento de uma evolução de um novo constitucionalismo que representa a superação das percepções jusnaturalistas e positivistas.

O novo contexto do existencialismo constitucional brasileiro lastreia-se no forte propósito de efetivação dos direitos e garantias fundamentais.

Propõe-se uma abertura dos participantes do processo de interpretação constitucional o que vem permitindo uma forte expansão da jurisdição constitucional.

Nesse sentido a Teoria Constitucional permite a problematização do Direito Constitucional a partir da análise dos seus dogmas, a fim de permitir uma crítica que objetive a adequação do direito constitucional posto em razão da realidade concreta.

Sabemos que a expressão constituição abarca vários sentidos. Assim se faz necessário sempre uma reavaliação do conceito de constituição que possa responder ao nosso tempo e espaço históricos. Da mesma forma o conteúdo constitucional deve ser observado a partir do atual paradigma do Estado Democrático de Direito. O que se poderia entender por liberdade hoje, por exemplo, a partir do atual marco constitucional? Sabemos que liberdade para os liberais é algo diverso do conceito de liberdade no contexto do Estado social. E no Estado democrático de Direito? Nesse sentido entender o que é uma constituição hoje, tem reflexos imediatos na compreensão do seu conteúdo e, por conseguinte, na sua aplicação à realidade concreta.

O novo constitucionalismo coloca a questão da dignidade da pessoa humana como condição do Estado de direito, como pressuposto da convivência social, informadora dos direitos e garantias fundamentais.

Sabe-se que não há apenas uma teoria constitucional, mas várias teorias que possibilitam uma percepção plural sobre a esfera dos direitos e garantias fundamentais. As teorias clássicas deixaram o seu legado devendo as teorias contemporâneas buscar a compreensão do direito político moderno e o seu sentido atual e o que ele pode possibilitar para uma convivência democrática.

Dessa forma justifica-se a disciplina na grade do programa de doutoramento na medida em que a teoria constitucional permitirá a compreensão do desenvolvimento e da conquista dos direitos fundamentais ao longo dos últimos séculos. A grande novidade trazida pelo constitucionalismo moderno foi justamente os direitos fundamentais que se estabeleceram inicialmente como limitadores do poder Estatal.

Na disciplina proposta, objetiva-se proceder a uma análise do estado da arte da teoria constitucional contemporânea a partir da análise crítica da teoria constitucional clássica. Buscar-se-á compreender o fenômeno do constitucionalismo moderno e o seu lugar no mundo globalizado e os modos de concretização dos direitos e garantias fundamentais, na atualidade.

## **Bibliografia:**

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Processo Constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988. Malheiros editores. 190 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.539p.

DI RUFFIA, Paolo Biscaretti. Introduccion al derecho constitucional comparado - las formas de estado y las formas de gobierno, las constituciones modernas. Trad. Héctor Fix-Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 1975.

GADAMER Hans-Georg. Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3ed. Petrópolis: Vozes, 1999.731p.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre faticidade e validade I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, vol.I 354p. e vol.II.352p.

HESSE, Konrad. Concepto y Cualidad de la Constitución, in, Escritos de Derecho Constitucional. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997. 55 p.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria de la Constitución. Barcelona, Ariel, 1986.

MÜLLER, Friedrich. Direito, Linguagem, Violência: elementos de uma teoria constitucional, I. Porto Alegre: Fabris, 1995.48p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição; 5ª edição. Coimbra: Almedina, 1999.

GUASTINI, Ricardo. La ‘constitucionalización’ del ordenamiento jurídico: el caso italiano. In: Carbonell, Miguel (Ed), Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trotta, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCHIMITT, Carl. Teoria de la Constitución. México: Nacional, 1970.